

LEI Nº 2803, DE 07/01/2011 - Pub. A Tribuna, de 03/02/2011



**FICA O PODER
EXECUTIVO
AUTORIZADO, EM CASO DE
DOAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO
MUNICIPAL DAS ÁREAS
NECESSÁRIAS AO
ALARGAMENTO DE VIAS
PÚBLICAS, DEFINIDAS NA LEI
MUNICIPAL Nº 1.595/97 E NOS
PLANOS URBANÍSTICOS
REGIONAIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em caso de doação ao domínio público municipal das áreas necessárias ao alargamento de Vias Públicas, definidas na Lei Municipal n.º 1.595/97 e nos Planos Urbanísticos Regionais, e como contrapartida a título de indenização, a permitir a superação dos parâmetros construtivos indicados no artigo 3º, em favor da área remanescente do respectivo imóvel.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Urbanismo, após oitiva da Secretaria Municipal de Serviços, Trânsito e Transportes, deverá atestar o interesse público municipal incidente em cada caso, bem como o não comprometimento de interesses públicos urbanísticos em face da eventual superação dos parâmetros indicados no artigo 3º.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Urbanismo e a Secretaria Municipal de Serviços, Trânsito e Transportes poderão solicitar a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança e/ou Estudo de Impacto Sobre o Sistema Viário para subsidiar a manifestação exigida no caput.

Art. 3º Independentemente dos parâmetros de uso vigentes para a fração urbana em que se situem os imóveis objetos da composição amigável, será permitida a transformação de uso, à exceção do uso industrial, e a superação dos seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação previstos na legislação municipal:

I - afastamentos frontais;

II - afastamentos laterais e de fundos, desde que em paredes cegas;

III - taxa de ocupação;

IV - taxa de impermeabilização;

V - vagas de estacionamento, em construções de até 500,00m² de ATC;

VI - integração da faixa de afastamento ao passeio.

§ 1º Não se inclui na hipótese do caput deste artigo a possibilidade de superação do gabarito máximo estabelecido para a fração urbana e, onde não houver Plano Urbanístico Regional, a do bairro.

§ 2º Além dos casos previstos no caput e nos incisos deste artigo, o imóvel atingido pelo recuo para alargamento das vias poderá manter a construção existente na faixa de afastamento, resguardando os interesses municipais.

Art. 4º Excluem-se dos benefícios definidos no art. 3º as frações urbanas CT 01, CT 02, CT 14, CT 15, CT 16, ITA 1, SF 01, SF 03-A, SF 03-B, SF 08, SR 02, IC 10, IC 11, Zonas de Conservação de Vida Silvestre (ZCVS), Zonas de Restrição à Ocupação Urbana (ZROU) e Zonas de Recuperação Ambiental (ZRA).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 07 DE JANEIRO DE 2011.

Jorge Roberto SILVEIRA
PREFEITO

PROJ. Nº 144/2009
AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 15/2009
10/2666/2010
Omitido do D.O. de 08/01/2011